

EXTRATO DA ATA DA 251ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

1 **Horário:** 10h15min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Membros presentes:
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA
5 SANTANA CRCES 009013/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES
6 009809/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora TAMARA
7 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
8 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a
9 reunião. **Ausências Justificadas:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O,
10 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
11 CRCES 011491/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e a
12 Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O. **Ausência não justificada:**
13 Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPEP CRCES 018389/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem
14 do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS**
15 **DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2024/000128 - Fato único: Explorar atividades
16 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
17 cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 2024/000204. - Organização:
18 art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023.
19 Decisão: **MULTA mínima no valor R\$ 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), com**
20 **base legal prevista no artigo Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da**
21 **Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.** Aprovado por unanimidade. **Para**
22 **que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização,**
23 **Sr. Clair Martins da Silva, fossem julgados, o Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL**
24 **assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Fiscalização. De relato do**
25 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2024/000005 - Fato
26 único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
27 Contábil, sem registro cadastral no CRCES, , o que identificamos por meio ao não
28 atendimento Notificação CRCES nº2023/000029. Enquadramento: Organização: art. 15
29 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com art.s 1º e 4º da Res.CFC 1.708/2023. Decisão:
30 **ADIAMENTO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido do**
31 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000122 -
32 Fato único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
33 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a
34 notificação 2024/000197. Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c
35 com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
36 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
37 **1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2024/000132 - Fato
38 único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
39 Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação
40 2024/000208. Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
41 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator**

42 no sentido de **ARQUIVAR** o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº
43 **1.603/2020**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000136 - Fato
44 único: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
45 Contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação
46 2024/000217. Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
47 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator**
48 **no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**
49 **1.603/2020**. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA**
50 **SANTANA**. Número do processo: U-2024/000134 - Fato único: Explorar atividades
51 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
52 cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 2024/000215.
53 Enquadramento: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º
54 da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
55 **penalidade de MULTA de duas anuidade no valor R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e**
56 **três reais), totalizando a somatória de R\$ 1.126,00 (hum mil e cento e vinte e seis reais**
57 **), por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de**
58 **organização Contábil, sem registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo**
59 **27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,**
60 **inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/2023.** Aprovado por
61 Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 05 (cinco) processos com
62 as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) aplicações de penalidade e 03 (três)
63 arquivamentos. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada
64 às dez horas e trinta minutos. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune
65 Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e
66 aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na
67 reunião.

Referendada na Sessão Plenária de 21/11/2024.